



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.287 DE 2023 QUE “Dispõe sobre a relação dos medicamentos de distribuição gratuita, disponíveis e faltosos, na Farmácia Municipal”

Art. 2º - Adiciona parágrafo único a redação do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica estabelecido que o Município de Nova Lima deverá divulgar informações por meio de Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code), em fácil acesso nas Unidades de Farmácia Municipal, e outros meios digitais de compartilhamento de informação digital disponíveis, como drives e formulários digitais, contendo a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na rede de saúde pública municipal.*

Nova Lima/MG, 17 de agosto de 2023.

Juliana Sales



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Como é cediço, a administração pública está subordinada aos princípios de Direito Administrativo e, em especial, aos princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

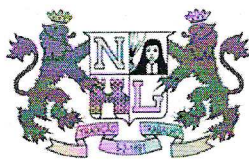
A emenda, aditiva em comento, visa então garantir o princípio da publicidade a este ato legislativo, garantindo melhor acesso e disponibilidade de informações, em tempo real, aos munícipes cobertos por esta iniciativa legislativa. Trata-se, portanto, de melhoria ao nobre ato legislativo proposto pelo Vereador Anisinho com o Projeto de Lei 2.287/2023.

Neste ponto, é oportuno registrar o posicionamento da doutrina acerca do princípio da publicidade e da participação dos cidadãos na gestão da coisa pública. O Prof. Adilson Abreu Dallari em parecer publicado na revista RDP nº 98, intitulado "A divulgação das atividades da Administração Pública" com muita propriedade aborda o tema:

“Ora, titular do interesse público é o povo, o corpo social, a sociedade civil, em seu conjunto ou segmentada em entidades intermediárias (associações, sindicatos, etc.) e até mesmo representada por um único indivíduo, como no caso da Ação Popular”.

Por isso mesmo a coletividade tem o direito elementar de saber o que se passa na Administração Pública, e esta tem o correspondente dever de ser permeável, transparente, acessível.

Outro princípio de raiz constitucional desenvolvido pela doutrina é o ‘princípio participativo’.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(...) Ora, para poder participar realmente dos atos de governo, o cidadão precisa ficar sabendo o que o governo está fazendo ou pretende fazer.

(...) Portanto, a pluralidade de fontes de informação sobre a atuação pública é fundamental, para que possa haver críticas, possibilidade de defesa e, também, oportunidade de evidenciar os êxitos e as conquistas da sociedade e dos governos democráticos.

Não pode haver abuso na atividade informativa oficial, pois isso atentaria contra a probidade da Administração. Para evitar abusos é que existem o controle político, exercido diretamente pelo Poder Legislativo, o controle econômico-financeiro exercido pelo Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas, e o controle jurisdicional, exercitado pelo Poder Judiciário.

Nova Lima/MG, 17 de agosto de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA